

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 4.563/2016**

**Renova o Credenciamento da Escola Master para oferecer Educação Profissional de Nível Médio, consolida o disposto na Resolução CEE-ES nº. 4.294/2015 e dá outras providências.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº. 401/2007, e considerando:

- a Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014;
- a Resolução CEE-ES nº. 4.294/2015;
- o Parecer CEE-ES nº. 4.850/2016, referente ao processo protocolado sob nº. 73709697 (Processo CEE-ES nº. 048/2016), aprovado na Sessão Plenária do dia 15-06-2016;
- a conveniência de se promover racionalização nos processos, evitando-se duplicidade de procedimento, sempre que oportuno,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Renovar, pelo período de 05 (cinco) anos, o Credenciamento da Escola Master, situada na Rua Coronel Constantino Cunha, nº. 300, Bairro Aviação, município de São Mateus, ES, mantida pela Escola Master Ltda – EPP, CNPJ nº. 01.614.265/0001-42, para oferecer Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Ensino Fundamental – anos finais, Ensino Médio e atuar como Núcleo Central e Polo de Apoio Presencial para a oferta de cursos de Educação Profissional na modalidade de Educação a Distância.

**Art. 2º** - Ficam consolidados nesta Resolução, os seguintes atos deste Conselho:

- I - Resolução CEE-ES nº. 4.258/2015 – que autoriza a oferta do Ensino Fundamental – anos finais e do Ensino Médio pela Escola Master;
- II - Resolução CEE-ES nº. 4.294/2015 – que credencia, por um período de 05 (cinco) anos, a Escola Master para funcionar como Núcleo Central e como Polo de Apoio Presencial para a oferta de cursos de Educação Profissional, na modalidade de Educação a Distância, a saber:
  - a) Curso Técnico em Mecânica – Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais;
  - b) Curso Técnico em Eletrotécnica – Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais;
  - c) Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico Gestão e Negócios;
  - d) Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico Segurança;

III - Resolução CEE-ES nº. 4.303/2015 – que aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e o Programa de Autoavaliação – PAI por um período de 05 (cinco) anos, a partir de 2016.

**Art. 3º** - A oferta de Educação Profissional, na modalidade presencial, abrange os seguintes cursos, cujos atos autorizativos encontram-se em vigor:

- I - Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, Resolução CEE-ES nº. 4.164/2015;
- II - Técnico em Eletrotécnica – Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais, Resolução CEE-ES nº. 4.164/2015;
- III - Técnico em Prótese Dentária – Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, Resolução CEE-ES nº. 4.164/2015;
- IV - Técnico em Mecânica – Eixo Tecnológico Controle Processos Industriais, Resolução CEE-ES nº. 4.164/2015;
- V - Técnico em Automação Industrial – Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais, Resolução CEE-ES nº. 4.164/2015;
- VI - Técnico em Petróleo e Gás – Eixo Tecnológico Produção Industrial, Resolução CEE-ES nº. 4.164/2015;
- VII - Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, Resolução CEE-ES nº. 4.164/2015;
- VIII - Técnico em Logística – Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, Resolução CEE-ES nº. 4.164/2015;
- IX - Técnico em Química – Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais, Resolução CEE-ES nº. 4.164/2015;
- X - Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico Segurança, Resolução CEE-ES nº. 4.164/2015;
- XI - Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico Infraestrutura, Resolução CEE-ES nº. 4.362/2015.

**Art. 4º** - A unificação de datas de autorização concedida para funcionamento dos cursos técnicos, com vistas à sua uniformização para 30 de junho de 2017, nos termos da Resolução CEE-ES nº. 4.164/2015, permanece em vigor.

**Art. 5º** - Fica mantida a autorização conferida à Escola Master, por meio da Resolução CEE-ES nº. 4.164/2015, para ministrar 20% (vinte por cento) da carga horária dos cursos técnicos na modalidade de Educação a Distância.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de maio de 2016.

Vitória, ES, 24 de agosto de 2016.

**MARIA JOSÉ CERUTTI NOVAES**  
**Presidente do CEE**

Homologo

Em 24 de agosto de 2016.

**HAROLDO CORRÊA ROCHA**  
**Secretário de Estado da Educação**